



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACNO 11 (103 Norte) - Rua NO 11 COM AV. NS 01 - Bairro CENTRO - CEP 77001-036 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
CONJ 03 LOTE 2

PROCESSO 21.0.000001425-4
INTERESSADO Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT
ASSUNTO Anuidade ABEC 2021

Projeto Básico N° 17 / 2021 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/SACAPBESMAT

OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo o pagamento da anuidade de 2021 para manter a filiação da Revista ESMAT junto à Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC), como sócio institucional.

JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO OBJETO

Tendo em vista a filiação da Revista ESMAT, periódico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, junto à Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC) como Sócio Institucional, faz-se necessário o pagamento da anuidade de 2021, para manter o andamento da atribuição do DOI aos artigos científicos, bem como os demais benefícios de filiação dos periódicos científicos.

Os associados, além de obter desconto especial nos eventos da ABEC e no convênio com o Crossref (atribuição do DOI e verificação de plágio), poderão participar do programa de capacitação em publicação científica (ProCPC) e ter uma área restrita para acesso aos dados do periódico, manuais de boas práticas editoriais, pesquisa de doutores CNPq, além de outros benefícios.

A Associação Brasileira de Editores Científicos é uma sociedade civil de âmbito nacional, sem fins lucrativos, que congrega pessoas físicas e jurídicas com interesse em desenvolver e aprimorar a publicação de periódicos técnicos-científicos. Tem como objetivos zelar pelo padrão da forma e conteúdo das publicações técnico-científicas no país; promover periodicamente um encontro nacional dos associados; manter contato com instituições e sociedades correlatas do país e do exterior; divulgar regularmente matérias de interesse editorial técnico-científico; promover conferências, seminários e cursos no âmbito de seus objetivos.

PROPOSTA E EXECUÇÃO

Não existe apresentação de outras propostas senão a da Associação Brasileira de Editores Científicos - ABEC BRASIL, inscrita no CNPJ: 29.261.229/0001-61 posto ser exclusiva, conforme Carta de Exclusividade anexa.

O pagamento tem validade para um período de 12 meses.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto.

Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada no serviço prestado.

Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.

Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Zelar pelo bom andamento do presente Projeto Básico, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam.

Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado a Contratada.

Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Como associado, além de obter desconto especial nos eventos da ABEC e no convênio com o Crossref (atribuição de DOI e verificação de plágio), poderá participar do Programa para Capacitação em Publicação Científica, o ProCPC, e terá acesso à uma área restrita para acesso aos seus dados, anuidades, relatórios, balancetes, atas de reuniões, Manuais de Boas Práticas Editoriais, Pesquisa de Doutores CNPq, Agenda da Diretoria, emissão de DOIs, dentre outros.

DO VALOR

O valor da anuidade é de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

DO PAGAMENTO

O pagamento devido será efetuado em parcela única, por comprovante de depósito ou transferência eletrônica em nome da ABEC, CNPJ: 29.261.229/0001-61, Banco do Brasil, Agência Botucatu (SP)- 0079-5; Conta Corrente: 37.207-2 ou boleto bancário.

Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (SEI).

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização deste contrato serão exercidas pela servidora Grazielle Coelho Borba, lotada na Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a Contratada deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 10.520/2002; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido e será recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário – FUNJURIS, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a respectiva notificação.

Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Contratante ou cobrada

Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese de atraso de cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% do valor inadimplido.



Documento assinado eletronicamente por **Grazielle Coelho Borba, Técnico Judiciário**, em 22/01/2021, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3521955** e o código CRC **64732271**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 21.0.000001425-4
INTERESSADO ESMAT
ASSUNTO Contratação por inexigibilidade de licitação.

Parecer N° 49 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

I - RELATÓRIO

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas ao pagamento da anuidade de 2021, para manter a filiação da Revista ESMAT junto à Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC), como sócio institucional.

Projeto Básico (evento 3521955).

Reserva orçamentária (evento 3538655).

Certidões de Regularidade Fiscal (evento 3543967).

Declaração da empresa que atende o disposto no art. 27, inc. V, da Lei 8.666/93 (evento 3543965).

Certidão de Exclusividade (evento 3543962).

Em síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de análise acerca da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93.

A inexigibilidade de licitação é a circunstância de fato ou de direito encontrada no bem que se deseja adquirir, a qual obsta a abertura de procedimento licitatório comum. Tal fato ocorre sempre que inexistir viabilidade de competição.

No que diz respeito especificamente à contratação por inexigibilidade, preceitua a Lei 8.666/1993 que:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço."

No caso em análise, deve-se efetivar a aquisição pretendida por contratação direta, visto que a Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC) é a única responsável no Brasil pela filiação da Revista ESMAT, conforme se infere da exclusividade de que trata o evento 3543962.

Vale salientar que tal exclusividade serve também para comprovar os requisitos constantes dos incisos II e III já mencionados.

Ademais, em cumprimento ao artigo 29 da Lei de Licitações e Contratos, verifica-se que foram juntados os documentos de regularidade sob o evento 3543967.

A disponibilidade orçamentária se comprova no evento 3538655.

Ressalte-se, por fim, a necessidade de publicação da ratificação do ato que declarar a presente situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26, "caput", do Estatuto Licitatório.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina esta Assessoria pela possibilidade de contratação da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS-ABEC, por inexigibilidade de licitação, com espeque no artigo. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, visando a manutenção da filiação da Revista ESMAT junto à ABEC, como sócio institucional, no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Orfila Leite Fernandes, Assessor Jurídico Administrativo da Diretoria-Geral**, em 08/02/2021, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3544852** e o código CRC **2ACCE469**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 21.0.000001425-4
INTERESSADO ESMAT
ASSUNTO Contratação por inexigibilidade de licitação.

Despacho Nº 7700 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Senhor Presidente,

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas ao pagamento da anuidade de 2021, para manter a filiação da Revista ESMAT junto à Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC), como sócio institucional.

Acolhendo, como razão de decidir, o parecer da ASJUADMDG (evento 3544852) e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 3538655), no exercício das atribuições conferidas pelo inciso IX do artigo 1º do Decreto Judiciário 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 7/2/2013, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do *caput* do artigo 25 da Lei 8.666/93, visando ao pagamento da anuidade no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para manter a filiação da Revista ESMAT à Associação Brasileira de Editores Científicos - ABEC, salientando que o instrumento contratual poderá ser substituído pela Nota de Empenho respectiva, a teor do que dispõe o artigo 62 da Lei 8.666/1993.

Encaminho os autos a Vossa Excelência, com a sugestão de ratificação e publicação do ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

Na oportunidade, solicito seja autorizada a emissão da devida Nota de Empenho.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 08/02/2021, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3545353** e o código CRC **B22A2545**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 21.0.000001425-4
INTERESSADO ESMAT
ASSUNTO Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Decisão Nº 394 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas ao pagamento da anuidade de 2021, para manter a filiação da Revista ESMAT junto à Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC), como sócio institucional.

Acolhendo, como razão de decidir, o parecer da ASJUADMDG (evento 3544852) e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 3538655), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral (evento 3545353), nos termos do do *caput* do artigo 25 da Lei 8.666/93, visando ao pagamento da anuidade no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para manter a filiação da Revista ESMAT à Associação Brasileira de Editores Científicos - ABEC, salientando que o instrumento contratual poderá ser substituído pela Nota de Empenho respectiva, a teor do que dispõe o artigo 62 da Lei 8.666/1993.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante o artigo 62 do Estatuto Licitatório, bem como pagamento da despesa.

Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 09/02/2021, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3545435** e o código CRC **4056BC7F**.



Nota de Empenho

Identificação		
Unidade Gestora	Documento	Emissão
050100 - TRIBUNAL DE JUSTICA (CNPJ: 25.053.190/0001-36)	2021NE00134	09/02/21
Credor 29261229000161 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTIFICOS		
Valor 500,00 (Quinhentos reais)		

Classificação	
Programa de trabalho	02.061. 1145. 2181 - Coordenação e manutenção da Escola da Magistratura ...
Natureza	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Unidade Orçamentária	05010 - Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Id. uso	0 - Não Destinado à Contrapartida
Fonte	100 - RECURSOS DO TESOIRO - ORDINARIOS
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	666666 - QUOTA DE CUSTEIO
Emenda Parlamentar	E0000
Grupo de Liberação de Cotas...	1 - Tesouro Cota
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - SEM CONTRATO

Detalhamento			
Mod. Empenho Ordinário	Mod. Licitação 07 - Licitação Inexigível	Emb. Legal Lei 8.666/93, Art. 25, Caput	
Origem 1 - Origem nacional	Data Entrega 09/02/2021	Local Entrega Palmas	
Processo 2100000014254	UF Tocantins	Município Palmas	

Itens			
Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
43 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01 - ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES		500,00

Cronograma			
Fevereiro	500,00		

Saldo Dotação			
Créd. Disp. 500,00	Indisponível antes NE	Valor NE	Saldo após NE
	Pré-Empenhado 0,00	Bloqueado 0,00	500,00
			0,00

Observação
Nota de Empenho destinada ao pagamento da anuidade de 2021, para manter a filiação da Revista ESMAT junto à Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC), como sócio institucional. Empenho autorizado pela Decisão Nº 394 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG. Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante o artigo 62 do Estatuto Licitatório da Lei 8.666/1993.

Produtos				
Produto	Quantidade	Und. Forneç.	Preço Unitário	Preço Total
Pagamento da anuidade de 2021	1	Serviços	500,0000	500,00
Descrição	anuidade de 2021, para manter a filiação da Revista ESMAT junto à Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC), como sócio institucional.			



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 01/03/2021, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3554693** e o código CRC **50EAF96**.
